

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2004**  
**(Do Sr. Eduardo Cunha)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento emissor de cupom fiscal em estabelecimentos que efetuem venda a varejo de combustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as pessoas jurídicas que efetuam venda a varejo de combustíveis a instalarem equipamento Emissor de Cupom Fiscal — ECF junto ao equipamento das bombas de combustível.

Art. 2º Ficam as pessoas jurídicas obrigadas a instalar equipamento ECF nos estabelecimentos em que promovam a venda a varejo de combustíveis.

Art. 3º As pessoas jurídicas de que trata o art. 2º instalarão o equipamento ECF em até 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 4º As especificações do equipamento ECF de que trata esta Lei serão definidas em convênio a ser celebrado entre a União, representada pela Secretaria da Receita Federal, e as Unidades Federadas, representadas no Conselho de Política Fazendária - CONFAZ pelas respectivas Secretarias de Fazenda.

Art. 5º Para os fins desta Lei, o uso de equipamento ECF será autorizado pelas Secretarias de Fazenda das Unidades Federadas, segundo as normas estabelecidas no âmbito do CONFAZ.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos, as constantes reclamações sobre adulterações de combustíveis e o notável alto nível de sonegação na venda desses produtos têm gerado forte descontentamento na sociedade brasileira. Nesse contexto, é preciso encontrar soluções que, associadas ao uso da informática, possam equacionar esses problemas, de modo a garantir o pleno exercício dos direitos dos consumidores e o fiel cumprimento das obrigações tributárias.

A qualidade dos combustíveis oferecidas ao consumidor brasileiro tem sido muito questionada. Por exemplo, várias são as denúncias e constatações de adulteração de gasolina, quer pela diminuição do grau de octanagem ou pelo aumento do percentual de álcool nela contidos. Nessas falcatruas, empresas distribuidoras e donos de postos de serviços, combinados ou não, adicionam ao combustível solventes químicos e, em alguns casos, até água.

A par disso, há uma flagrante evasão fiscal na venda de combustíveis. A emissão fraudulenta das chamadas notas frias é prática comum no segmento, que, muitas vezes, conta com a conivência dos proprietários de postos de serviços. Estima-se que não se pagam tributos sobre 25% do total de litros de gasolina vendidos mensalmente, o que produz, só a título de imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços e de contribuições sociais, aproximadamente R\$ 1,5 bilhão anuais de sonegação.

O objetivo do projeto é obrigar os comerciantes varejistas de combustíveis a instalar, acoplados a suas bombas, equipamento Emissor de

Cupom Fiscal. Essa medida reforça o controle fiscal sobre o setor, pondo à disposição dos Fiscos Federal e Estadual dispositivo moderno e eficiente, que pode demonstrar facilmente o valor das receitas de vendas de combustíveis. Além disso, o consumidor passa a dispor de documento hábil, emitido rapidamente, para reclamar os seus direitos, em caso de haver adulteração do combustível adquirido.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2004.

Deputado EDUARDO CUNHA